



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 037/2020.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 46.980 de 19 de março de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a recomendação emanada pela Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, criada através do Decreto Municipal nº 026/2020, com o cunho de amenizar a evolução e difusão do coronavírus em todo o Território Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 88, I, alínea “o” da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento do novo coronavírus, em emergência de saúde, ficam **SUSPENSAS**, por prazo indeterminado, em caráter temporário e excepcional, todas as atividades comerciais do Município de Santo Antônio de Pádua, exceto os estabelecimentos que comercializam gêneros de primeira necessidade para a população, como supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas, farmácias e postos de combustível.

§ 1º- As atividades dos estabelecimentos comerciais previstas no *caput* deste artigo, ficam restritas a 20% (vinte por cento) de suas capacidades de lotação.

§ 2º- Será obrigatório para os funcionários dos referidos estabelecimentos, o uso de máscaras e higienização regular e periódica de mãos, balcões e caixas, com álcool em gel.

Art. 2º - Os prazos de vencimentos dos tributos municipais elencados no Decreto nº 162/2019, que estabelece o Calendário Fiscal deste Ente Federativo para o exercício do ano de 2020, ficam suspensos, até expedição de novo decreto, alterando as datas de vencimentos das cotas nele previstas.

Art. 3º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e terá seu prazo de urgência limitado ao disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito